



RESOLUÇÃO SEE Nº 3.380, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para utilização obrigatória, a partir de 2017, pelas caixas escolares, dos sistemas e sítios que proporcionam a gestão da execução dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de utilizar metodologia informatizada para melhorar o acompanhamento da execução dos recursos pelas caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída como obrigatória, a partir de 2017, a utilização do Sistema de Monitoramento da Execução Alimentar Escolar (SYSMEAE) para processamento da execução dos recursos destinados à Alimentação e do sítio *Portal da Agricultura Familiar* para processamento das demandas e editais das Chamadas Públicas, realizados, respectivamente, pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEE-MG) e pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SEDA).

§1º O SYSMEAE tem por objetivo o acompanhamento da execução e da gestão da prestação de contas dos recursos transferidos pela SEE-MG às caixas escolares para aquisição de gêneros alimentícios.

§2º O *Portal da Agricultura Familiar* tem por objetivo o cruzamento de informações sobre as ofertas dos produtos da agricultura familiar e as demandas das redes de escolas públicas

§3º A habilitação das caixas escolares no SYSMEAE compete à Diretoria de Prestação de Contas (DPCO) e à Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) da SEE-MG. No *Portal da Agricultura Familiar* as caixas escolares já estão habilitadas.

§4º O acesso se dará por meio do link <http://alimentacaoescolar.educacao.mg.gov.br>, para SYSMEAE e <http://www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br/> para o *Portal da Agricultura Familiar*. As orientações de acesso serão enviadas pela SEE-MG.

§5º A obrigatoriedade contida no *caput* do art. 1º abrange os Presidentes das caixas escolares.

PUBLICADO EM

19 ABR. 2017



Art. 2º - Os dados do SYSMEAE serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade entre a despesa realizada, o objeto e objetivo a serem alcançados, bem como o cumprimento das normas pertinentes a cada transferência.

Art. 3º - Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2017.


MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

PUBLICADO EM

19 ABR. 2017